



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça: Ernesto Gomes Maranhão, n° 404, Centro, CNPJ
14.342.671/0001-10.

LEI N° 871, DE 21 DE JULHO DE 2015.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL DE SÃO LUIS DO
QUITUNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Luis do Quitunde, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;

II - fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

IV - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo consultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

V - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura;

VI – propor as bases da política de preservação do patrimônio material e imaterial do município;

VII - examinar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

VIII – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural;

IX – receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores entidades representativas da sociedade civil do Município;

X – analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XI – convocar audiência pública quando da deliberação sobre os processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – o secretário municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV – um representante de grupos artísticos e culturais;

V – um representante de instituição cultural do município;

VI – e um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O presidente do Conselho Municipal de Cultura será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte, de Educação e da Câmara de Vereadores, cujos mandatos coincidirão com o exercício de suas funções no executivo e no legislativo.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quanto às deliberações referentes ao cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL, 21 de julho de 2015.



ERALDO PEDRO DA SILVA
PREFEITO



PEDRO JORGE BRACA CANCIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado na Secretaria de Administração do Município de São Luís do Quitunde/AL, em 21 de julho de 2015.